



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

EDITAL Nº 039/GDG/IFC-CAM/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú no uso das suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 009-CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014, torna pública a abertura de manifestação de interesse para classificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação, candidatos ao afastamento integral para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este Edital tem por objetivo verificar o interesse de servidores Técnico-Administrativos do IFC – *Campus* Camboriú em Afastamento Integral para capacitação na modalidade de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) para alunos regularmente matriculados, buscando classificar os inscritos de acordo com a ordem de prioridades estabelecidas no Art. 39 da Resolução Nº 009-CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014, tendo como meta final o atendimento às necessidades de capacitação dos servidores de acordo com as possibilidades institucionais, de maneira criteriosa, transparente e acessível a todos.

1.2. O Presente Edital de seleção refere-se ao afastamento previsto para o início do primeiro semestre de 2018, de acordo com o Parágrafo primeiro do Art. 36 da Resolução nº 009-CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014.

2. DAS VAGAS

2.1. De acordo com o art. 37 da Resolução nº 009-CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014, poderão ser contemplados até 12% do total de Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) lotados no IFC – *Campus* Camboriú. Deste modo, subtraindo-se os TAEs já afastados para capacitação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, logo:

Nº de TAEs em exercício no IFC – <i>Campus</i> Camboriú em 15/09/2017	Número de Vagas (12%)	Nº de TAEs afastados para capacitação em nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Nº de vagas disponíveis para participação neste Edital
90	10	03	07

2.3. A fim de não ultrapassar o percentual de 12% estabelecido pela Resolução nº 009 – CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

nº 003-CONSUPER/2014, para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utilizar-se-á o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um).

2.4. Os servidores contemplados com as vagas previstas neste edital deverão encaminhar o efetivo pedido de afastamento integral à Diretoria de Gestão de Pessoas até a data de 15 de agosto de 2017. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga e será chamado o próximo candidato classificado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTO

3.1. O afastamento integral do servidor TAE para Pós-graduação *Stricto Sensu* dar-se-á desde que, durante o período de afastamento, o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções OU que seja possível o remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos, ambos os casos, autorizados pela chefia imediata.

3.2. Estar matriculado e/ou aprovado em processo seletivo de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com documentação comprobatória entregue à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC – *Campus* Camboriú, até a data de 15 de março de 2018. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga e será chamado o próximo candidato classificado.

4. DOS PRECEITOS LEGAIS

4.1. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, Resolução Nº 009-CONSUPER/2013, e suas alterações.

4.2. De acordo com o Art. 96-A da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, o servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

4.3. Os critérios para participação neste edital são os previstos nos itens 4.4 à 4.9. e, serão avaliados pela Comissão Interna de Supervisão do *Campus* Camboriú, instituída pela Portaria nº 114/GDG/IFC-CAM/2016.

4.4. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no IFC há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e não terem se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

afastamento para pós graduação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4.4.1 O afastamento do servidor para Pós-graduação *Stricto sensu* no país e/ou no exterior será concedido em tempo integral de acordo com a natureza do curso, respeitados os limites máximos de:

- I. Mestrado – até 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado – até 48 (quarenta e oito) meses;
- III. Pós-doutorado – até 12 (doze) meses.

4.4.2 Não poderá afastar-se o servidor que, após o término do afastamento pretendido não possa cumprir, no seu retorno, tempo igual ao afastamento, em função de previsão de aposentadoria compulsória.

4.5. O curso de Pós-graduação *Stricto sensu* deverá ser reconhecido pela CAPES.

4.6. Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

4.6.1 O servidor participante de outros programas de incentivo à formação em nível de pós-graduação *Stricto sensu*, oferecidos pela instituição, poderá solicitar afastamento integral, desde que:

- I. Permaneça no mesmo programa de pós-graduação;
- II. Somados, os períodos de participação em outros programas institucionais com o período de afastamento integral, sejam respeitados os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do item 4.41. deste edital.

4.7. Os servidores beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

4.7.1 Caso o servidor venha a solicitar vacância do cargo, exoneração do cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou redistribuição, antes de cumprido o período de permanência previsto no item 4.7 deste edital, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

4.7.2 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, terá sua situação analisada pela CIS, observando o parecer do setor em que esteja lotado, podendo ser solicitado ao servidor os documentos que se julgar necessário para melhores esclarecimentos da situação. A Comissão emitirá parecer e encaminhará à Direção-Geral para homologação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

4.8. O servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas o atestado de matrícula nos meses de agosto e março, e o histórico escolar no mês de agosto, comprovando que permanece realizando o curso de pós-graduação, conforme estabelecido no processo de concessão do afastamento.

4.9. O servidor licenciado ou afastado em tempo integral fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

4.9.1 Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, sempre que possível, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

4.10. O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas de 18 de setembro a 27 de setembro de 2017, na Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC – *Campus* Camboriú, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.

5.2. No momento da inscrição o servidor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia de documento de identidade com foto;
- c) Documento comprobatório com data de ingresso no IFC e no *Campus* Camboriú, disponível em: <https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Provimento de Cargo – PCA;
- d) Documento informando: licenças e afastamentos do servidor nos últimos quatro anos, disponível em <https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;
- e) Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula (identificando o semestre em que está matriculado) no curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, se houver; No caso de curso em andamento, o servidor deve apresentar atestado de matrícula e histórico escolar. Caso estes documentos não sejam incluídos na inscrição do servidor, será considerado como não matriculado para fins de aplicação de critério de desempate.
- f) Dados do programa de pós-graduação que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>, Instituição, área de concentração, duração prevista, data prevista para início e fim);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

- g) Documento expedido pela COOPAD declarando que o servidor não responde a inquérito administrativo, poderá ser solicitado através da Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC- *Campus* Camboriú;
- h) Caso o servidor ocupe Cargo de Direção ou Função Gratificada, deverá anexar documento se declarado ciente de que o afastamento integral implicará na perda do referido cargo/função.

5.3. As inscrições serão homologadas pela Direção-Geral e publicadas no endereço eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br na data de 28 de setembro de 2017.

6. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos neste edital será realizada pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) do *Campus* Camboriú, de acordo com a ordem de prioridades estabelecidas no artigo 39 da Resolução nº 009-CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014.

- I - Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do *Campus*, conforme data de lotação no respectivo *Campus*;
- II – Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *Stricto sensu*;
- III – O mais idoso;

6.2. Cabe a CIS, no período de 02 à 06 de outubro de 2017, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

7. DOS CLASSIFICADOS

7.1. A classificação preliminar dos candidatos será divulgada no dia 10 de outubro de 2017, no endereço eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser protocolados na Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC – *Campus* Camboriú, das 8h às 11h e das 14h às 17h, até 48h após a divulgação do resultado.

8.3. Os recursos serão encaminhados à CIS, que emitirá parecer conclusivo.

8.4. A divulgação do resultado, caso haja recurso, será dia 17 de outubro de 2017.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital e na Resolução nº 009-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

CONSUPER/2013, alterada pelas Resoluções nº 065-CONSUPER/2013 e nº 003-CONSUPER/2014.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

9.3. A irregularidade de informações prestadas a este Edital, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela Direção-Geral com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

9.5. As alterações e os atos decorrentes deste Edital serão publicados no endereço eletrônico www.camboriu.ifc.edu.br.

9.6. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria pela Reitoria do IFC e desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos no item 3.1. e 3.2. deste edital.

9.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela CIS, se necessário, encaminhados ao CONCAMPUS.

9.8. Este Edital é válido para os cursos que se iniciarem no 2º semestre de 2017, salvo se a pós-graduação do servidor já estiver em andamento.

9.9. É vedado solicitar afastamento para curso ou instituição diferentes dos informados na inscrição deste processo.

9.10. A aprovação neste Edital não gera direito líquido e certo do afastamento. Para o efetivo afastamento integral para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* é necessário que o candidato aprovado dentro do número de vagas solicite a abertura de processo seguindo as instruções da Diretoria de Gestão de Pessoas além das disponíveis em: www.ifc.edu.br (Institucional> DGP> Manual do Servidor> Afastamentos> Afastamento Integral para pós-graduação *Stricto Sensu*) e atenda os critérios estabelecidos no item 3.1. e 3.2. deste edital.

Publique-se.


ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Matrícula Siape nº: _____ Data de exercício no cargo: _____
Cargo: _____
Campus/Lotação: _____
E-mail: _____ Fone: _____
Data de exercício no cargo (IFC): _____
Data de exercício no cargo (*Campus*): _____
Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Área de conhecimento: _____

Nome do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*: _____

Instituição: _____

País/Cidade: _____

Data prevista de início: ___/___/___ Data prevista de término: ___/___/___

Cursando: () Sim () Não. Se sim, semestre que está cursando: _____

Local/Data: _____

(Assinatura do Servidor)

- Anexar a este formulário a documentação exigida no item 5.2 deste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

Coordenação de Gestão de Pessoas

Declaro que recebi os documentos abaixo relacionados, do servidor

Referentes ao Edital N° 039/GDG/IFC-CAM/2017

Rubrique no item em que o documento foi entregue	Documento
	a) Formulário de inscrição (Anexo I);
	b) Cópia de documento de identidade com foto;
	c) Documento comprobatório com data de ingresso no IFC e no <i>Campus</i> Camboriú, disponível em: https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Provimento de Cargo – PCA;
	d) Documento informando: licenças e afastamentos do servidor nos últimos quatro anos, disponível em https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;
	e) Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula (identificando o semestre em que está matriculado) no curso Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , se houver; No caso de curso em andamento, o servidor deve apresentar atestado de matrícula e histórico escolar. Caso estes documentos não sejam incluídos na inscrição do servidor, será considerado como não matriculado para fins de aplicação de critério de desempate;
	f) Dados do programa de pós-graduação que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos , Instituição, área de concentração, duração prevista, data prevista para início e fim);
	g) Documento expedido pela COOPAD declarando que o servidor não responde a inquérito administrativo, poderá ser solicitado através da Coordenação de Gestão de Pessoas do IFC- <i>Campus</i> Camboriú;
	h) Caso o servidor ocupe Cargo de Direção ou Função Gratificada, deverá anexar documento se declarado ciente de que o afastamento integral implicará na perda do referido cargo/função.

Camboriú, ____ de _____ de 2017 - ____ h ____ min

Assinatura e Carimbo do Recebedor